

CIRCULAR N.º 3/2015

SÍNTESE DE ATUALIZAÇÃO FISCAL PARA 2015

Com a publicação do **Orçamento do Estado para o ano de 2015** (Lei n.º 82-B/2014 de 31/12), não foram alterados os valores relativos a ajudas de custo e subsídio de viagem e que vigoram desde 2013 (Lei do OE 2013 – Lei n.º 66-B/2012 de 31/12), para os funcionários da Administração Pública, que servem de norma ou limite para a generalidade das empresas. Foi igualmente mantida a não sujeição a IRS e à Taxa Social Única do subsídio de refeição [prevista na alínea 2), b) do n.º 3 do Art.º 2º do CIRS], em 1,0 do limite legal quando pago em dinheiro e em 1,6 quando pago em vales de refeição.

Deste modo, acima dos valores a seguir indicados haverá lugar a tributação:

1. Ajudas de Custo¹

Membros dos Órgãos Sociais (e colaboradores c/ funções comparáveis):

- Valor diário máximo (no país) € 69,19
- Valor diário máximo (no estrangeiro) € 100,24

Outros Trabalhadores:

- Valor diário máximo (no país) € 50,20
- Valor diário máximo (no estrangeiro) € 89,35

2. Subsídios de Viagem

- Transporte em automóvel próprio - preço do Km € 0,36

3. Subsídios de Refeição

- Valor diário (Pagamento em dinheiro) € 4,27
- Valor diário (Pagamento em Vales de Refeição) € 6,83

Nota: ¹ Só há direito ao abono de **ajudas de custo** nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 Km do domicílio necessário (Art.º 87º do Código Civil) e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km do mesmo domicílio. (Art.º 6º do D.L. n.º 106/98, alterado pela Lei do OE 2013) – aconselhamos a consulta das n/ Circulares n.ºs 2-2014 e 3-2014.

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DE 2015 – ART.º 88º DO CIRC/ ART.º 73º DO CIRS

A publicação da Lei n.º 82-C/2014 de 31/12, veio alterar diversas disposições do Código do IRC, nomeadamente o n.º 3 Art.º 88º, definindo quais os tipos de viaturas ligeiras, cujos encargos estão agora sujeitos às taxas de tributação autónoma, estando agora também sujeitas as viaturas ligeiras de mercadorias que nos termos do Código do Imposto sobre Veículos (CIV) sejam tributadas à taxa normal² deste imposto [alínea b) do n.º 1 do Art.º 7º do CIV].

De igual modo, no **âmbito da reforma da tributação ambiental**, publicada pela Lei n.º 82-D/2014 de 31/12, foram definidas novas taxas de tributação autónoma para as viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in³ e para aquelas que sejam movidas a GPL (gás de petróleo liquefeito) ou GNV (gás natural veicular), sendo relativamente mais reduzidas que as das outras viaturas ligeiras de passageiros [também em sede de IRS, tendo sido aditados os n.ºs 10 e 11 ao Art.º 73º do CIRS]. Resumimos a seguir os aspetos mais importantes, recomendando-se a leitura dos normativos legais aplicáveis:

- a) Os **encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (Kms)**, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário são **tributados autonomamente à taxa de 5%** (n.º 9 do Art.º 88º do CIRC e n.º 7 do Art.º 73º do CIRS). Relativamente às ajudas de custo e Kms, para que o gasto seja fiscalmente aceite, terão que ser obrigatoriamente elaborados boletins de ajudas de custo e mapas de Kms justificativos dos respetivos pagamentos (*percentagem inalterada desde 2013; não aplicável no regime simplificado de determinação da matéria coletável*);



- b) As **despesas de representação** são **tributadas autonomamente à taxa de 10%** [n.º 7 do Art.º 88º do CIRC e alínea a) do n.º 2 do Art.º 73º do CIRS] (*percentagem inalterada desde 2013; não aplicável no regime simplificado de determinação da matéria coletável*);
- c) São **tributados autonomamente os encargos efetuados ou suportados (em IRS só os encargos dedutíveis)**, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros (VLP), viaturas ligeiras de mercadorias** referidas na alínea b) do n.º 1 do Art.º 7 do CIV, **motos ou motocicletas**, excluindo os movidos exclusivamente a energia elétrica, de acordo com as seguintes taxas:

• **Para as sociedades (IRC)**

ID.	Custo Aquisição	Combustível	Taxa Trib.Aut.	Normativo Legal
1	Inferior a €25.000,00	Gasóleo, Gasolina, etc	10%	alínea a), n.º 3 do Art.º 88º CIRC
2	Inferior a €25.000,00	Híbridas <i>plug-in</i>	5%	n.º 17 do Art.º 88º CIRC, remissão alínea a), n.º 3 do Art.º 88º CIRC
3	Inferior a €25.000,00	GPL ou GNV	7,5%	n.º 18 do Art.º 88º CIRC, remissão alínea a), n.º 3 do Art.º 88º CIRC
4	Igual ou superior a €25.000,00 e inferior a €35.000,00	Gasóleo, Gasolina, etc	27,5%	alínea b), n.º 3 do Art.º 88º CIRC
5	Igual ou superior a €25.000,00 e inferior a €35.000,00	Híbridas <i>plug-in</i>	10%	n.º 17 do Art.º 88º CIRC, remissão alínea b), n.º 3 do Art.º 88º CIRC
6	Igual ou superior a €25.000,00 e inferior a €35.000,00	GPL ou GNV	15%	n.º 18 do Art.º 88º CIRC, remissão alínea b), n.º 3 do Art.º 88º CIRC
7	Igual ou superior a €35.000,00	Gasóleo, Gasolina, etc	35%	alínea c), n.º 3 do Art.º 88º CIRC
8	Igual ou superior a €35.000,00	Híbridas <i>plug-in</i>	17,5%	n.º 17 do Art.º 88º CIRC, remissão alínea c), n.º 3 do Art.º 88º CIRC
9	Igual ou superior a €35.000,00	GPL ou GNV	27,5%	n.º 18 do Art.º 88º CIRC, remissão alínea c), n.º 3 do Art.º 88º CIRC

• **Para os empresários em nome individual com contabilidade organizada (IRS)**

10	Inferior a €20.000,00	Gasóleo, Gasolina, etc	10%	alínea a), n.º 2 do Art.º 73º CIRS
11	Inferior a €20.000,00	Híbridas <i>plug-in</i>	5%	n.º 10 do Art.º 73º CIRS, remissão alínea a), n.º 3 do Art.º 73º CIRS
12	Inferior a €20.000,00	GPL ou GNV	7,5%	n.º 11 do Art.º 73º CIRS, remissão alínea a), n.º 3 do Art.º 73º CIRS
13	Igual ou superior a €20.000,00	Gasóleo, Gasolina, etc	20%	alínea b), n.º 2 do Art.º 73º CIRS
14	Igual ou superior a €20.000,00	Híbridas <i>plug-in</i>	10%	n.º 10 do Art.º 73º CIRS, remissão alínea b), n.º 3 do Art.º 73º CIRS
15	Igual ou superior a €20.000,00	GPL ou GNV	15%	n.º 11 do Art.º 73º CIRS, remissão alínea b), n.º 3 do Art.º 73º CIRS

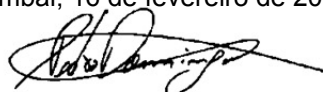
- d) Quando haja **prejuízo fiscal no próprio período, todas as taxas** referidas para as sociedades (IRC) são **elevadas em 10 pontos percentuais** (n.º 14 do Art.88º), ou seja, no limite, a taxa máxima de tributação autónoma em IRC para as VL, pode atingir os 45%;
- e) Os **combustíveis relativos a viaturas só são aceites como gasto fiscal** desde que se demonstre que os **consumos se situam dentro dos valores normais**. Por isso, torna-se necessário que, **nos documentos relativos à aquisição de combustíveis seja sempre indicada a matrícula da viatura** [alínea j), n.º 1 do Art.º 23º-A do CIRC].

Notas: • Caso sejam adquiridas em 2015, **viaturas ligeiras de passageiros ou mistas de valor superior a 25.000,00 euros** (movidas a gasóleo ou gasolina), a taxa de tributação autónoma sobre o valor de aquisição e encargos dessas viaturas **será superior à taxa normal de IRC** (22,5% = tx.normal IRC + tx.máx. derrama municipal). Se a aquisição destas viaturas for feita em nome pessoal do gerente/trabalhador, este poderá ser compensado pelas deslocações efetuadas ao serviço da empresa, através do recebimento de subsídio de viagem (0,36 €/km), que, quando não debitadas aos clientes, **serão tributadas à taxa de 5%** [estes valores não são aplicáveis a empresários em nome individual, com contabilidade organizada, tributados em IRS (Art.º 73.º do CIRS)];

² As **Viaturas Ligeiras de Mercadorias sujeitas a tributação autónoma**, terão a seguinte configuração nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 7º do CIV: i) Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de 3 lugares, incluindo o do condutor e altura interior da caixa de carga inferior a 120 cm e ainda ii) Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de 3 lugares, incluindo o do condutor e tração às quatro rodas, permanente ou adaptável;

³ Um **automóvel híbrido *plug-in*** é um automóvel híbrido cuja bateria utilizada para alimentar o motor elétrico pode ser carregada diretamente por meio de uma tomada.

Pombal, 16 de fevereiro de 2015



Pedro Miguel H. D. Domingues
pedro.domingues@pombalconta.pt